

# REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA – UCS

## CAPÍTULO I – DO PROJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento rege todas as atividades vinculadas ao Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, da Universidade de Caxias do Sul, em conformidade com a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária conforme Resolução CNE/CES Nº 1/2003, com a Resolução Nº 6715-CEPE “Diretrizes Gerais para os Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade de Caxias do Sul” e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O objetivo geral do Estágio Curricular Obrigatório é oferecer oportunidade para atividades prático-profissionais entre às áreas de atuação da Medicina Veterinária, desenvolvidas em cooperação com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico; profissionais liberais e cooperativados, de caráter público ou privado, a partir de cronograma e condições planejadas previamente, com a supervisão de um Médico Veterinário ou profissional de áreas afins do campo de estágio.

Art. 3º Os objetivos específicos do Estágio Curricular Obrigatório são:

- I. Possibilitar situações em que o aluno desenvolva atividades referentes ao exercício profissional, na sua área de escolha;
- II. Contribuir para novas experiências no campo profissional;
- III. Avaliar a aplicação prática da teoria;
- IV. Diagnosticar necessidades para a formação profissional;
- V. Estimular o acadêmico para que se expresse de modo crítico e analítico diante das diferentes áreas de atuação do Médico Veterinário;

VI. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, visando criar a aptidão de inter-relacionar o conteúdo teórico-prático com sua utilização nas áreas do conhecimento médico veterinário;

VII. Contribuir para o desenvolvimento de competências humanísticas em conformidade com o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, voltadas à atenção à saúde, tomada de decisão, comunicação, administração e gerenciamento, liderança e educação permanente, proporcionando a formação de um profissional adaptado às mudanças, com flexibilidade, com espírito científico e reflexivo, apto para a inserção em setores profissionais e capaz de participar no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório é disciplina obrigatória do Plano de Execução Curricular e deve ser realizado no 10º (décimo) semestre do Curso (5º ano), totalizando o mínimo de 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades prático-profissionais em um determinado campo de atuação da Medicina Veterinária de escolha do aluno.

I. Consideram-se como campos de atuação as Áreas e Subáreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) para Medicina Veterinária e Zootecnia disponível em [www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf](http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf);

II. A escolha da realização das atividades do Estágio Curricular Obrigatório em mais de uma área de conhecimento do CNPQ para Medicina Veterinária e Zootecnia, ou então, a escolha por uma área não descrita para Medicina Veterinária e Zootecnia deverá ser avaliada e aprovada pelo Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso, previamente ao início do Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. A carga horária que exceder as 420 horas do Estágio Curricular Obrigatório não será validada como atividade complementar.

al.



## CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório pode ser realizado pelo acadêmico regularmente matriculado e aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Plano de Execução Curricular para conclusão do curso de Medicina Veterinária, respeitando o currículo vigente.

Parágrafo Único. Casos não previstos nesta normativa serão avaliados pelo Coordenador de Estágios, Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante em conjunto.

Art. 6º O aluno deverá indicar ao Coordenador de Estágios a Unidade Concedente de Estágio. Considera-se Unidade Concedente de estágio instituições públicas ou privadas, outras entidades legalmente constituídas e profissionais liberais de nível superior registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe, que firmem os instrumentos jurídicos necessários com a UCS. Compreende-se por instrumentos jurídicos o Convênio e/ou Acordo de Cooperação e o Termo de Compromisso.

Art. 7º A realização do Estágio Curricular Obrigatório está condicionada a concretização prévia do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, assinado entre o referente estagiário, a UCS e a Unidade Concedente do estágio.

Parágrafo Único. Se o Estágio Curricular Obrigatório for realizado em empresa/instituição na qual o estudante tem vínculo empregatício ou mesmo já possui contrato de estágio em vigor, através de Agente de Integração, são dispensados os instrumentos jurídicos, acima descritos, porém deverá ser apresentada uma declaração da Unidade Concedente, indicando essa condição e a mesma deverá receber o visto do professor orientador ou do professor coordenador de estágios, quando for o caso.

Art. 8º O estagiário deve possuir um orientador acadêmico (docente da UCS), a ser designado antes do início do estágio, de acordo com as determinações da Coordenação do Curso e do Coordenador de Estágios.

Art. 9º Para realização do Estágio Curricular Obrigatório o aluno deverá ter concluído com aprovação a disciplina de Trabalho Interdisciplinar.

Art. 10º É obrigatória para realização do Estágio Curricular Obrigatório a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, a ser efetivado pela UCS.

Art. 11º A jornada de atividade do Estágio Curricular Obrigatório será definida de comum acordo entre a Universidade de Caxias do Sul, a Unidade Concedente de estágio e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso. Esta jornada de atividades na Unidade Concedente de estágio não deve ultrapassar 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I – Coordenação de Estágios do Curso de Medicina Veterinária

Art. 12º Compete a Coordenação de Estágios do Curso:

I. Entende-se pela instância do curso representada pelo Coordenador de Estágios que em conjunto com a Divisão de Estágios da UCS será o responsável pela viabilização das atividades de estágio do curso de Medicina Veterinária.

Art. 13º São atribuições do Coordenador de Estágios do Curso de Medicina Veterinária:



- I. Organizar em conjunto com a Divisão de Estágios da UCS, Coordenação do Curso, Orientador e Supervisor o calendário das atividades de Estágio Curricular Obrigatório, submetendo-o a aprovação do Núcleo Docente Estruturante;
- II. Sugerir ao Coordenador do Curso de Medicina Veterinária denominação dos professores orientadores;
- III. Organizar junto ao Coordenador do Curso a composição da Banca Examinadora que será composta por professores do quadro da UCS convidados para avaliarem os relatórios e a defesa oral do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Convocar para reuniões, sempre que necessário, os alunos e orientadores;
- V. Supervisionar as atividades dos professores orientadores e alunos;
- VI. Fixar data para entrega e defesa oral do Estágio Curricular Obrigatório;
- VII. Realizar a articulação dos estágios do Curso de Medicina Veterinária com a Divisão de Estágios da UCS, seguindo as normas de estágios previstas na Resolução CEPE 67-15 da Universidade de Caxias do Sul.

## Seção II – Orientador

Art. 14º Entende-se por Orientador, o professor da UCS especializado na área de concentração profissional em que o aluno realiza o estágio. O Orientador fará o acompanhamento, o direcionamento e a avaliação das atividades realizadas pelo aluno durante o estágio. A orientação será indicada pelo aluno de acordo com a relação de professores orientadores estabelecida pelo Coordenador de Estágios e Coordenação do Curso.

Art. 15º Compete ao Professor Orientador:

- I. Acompanhar o acadêmico em todas as atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária, até a sua conclusão;

- II. Auxiliar na elaboração do Plano de Estágio, aprovando-o e determinando seu encaminhamento para o Coordenador de Estágios;
- III. Auxiliar o acadêmico durante a elaboração do relatório e defesa oral do Estágio Curricular Obrigatório, orientando, corrigindo e avaliando sistematicamente cada etapa;
- IV. Estabelecer datas e horários das sessões de orientação, bem como controlar a frequência do acadêmico nestes encontros;
- V. Manter o Coordenador de Estágios informado sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária sob sua orientação;
- VI. Comparecer às reuniões promovidas pelo Coordenador do Curso e Coordenador de Estágios, sempre que convocado;
- VII. Presidir a Banca Examinadora de Defesa Oral do Relatório do Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII. Fazer leitura da Ata da Sessão Pública da Defesa Oral do Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, ao seu término, após assinatura dos avaliadores e estagiário;
- IX. Encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis ao Coordenador de Estágios a documentação final do Estagiário;
- X. Conhecer e executar as determinações estabelecidas por este regulamento.
- XI. Disponibilizar no ambiente virtual acadêmico (AVA), no Webfólio, uma pasta para que o orientado insira a versão final do relatório para avaliação prévia da banca de estágio. O arquivo deverá ser anexado na data prevista de entrega da versão impressa do relatório.
- XII. Assinar o termo de ciência de entrega da versão final do relatório impresso por parte do estagiário para avaliação da banca.

Art. 16º A substituição do Orientador será permitida somente em casos de enfermidades previstos na legislação vigente e/ou impossibilidade, devidamente justificada.



Parágrafo Único. A solicitação de substituição de Professor Orientador deverá ser submetida ao Coordenador de Estágios, para avaliação e tomada de medidas cabíveis.

### Seção III – Unidade Concedente de Estágio e Supervisão

#### Art. 17º Compete a Unidade Concedente de Estágio

- I. Considera-se Unidade Concedente de Estágio instituições públicas ou privadas, outras entidades legalmente constituídas e profissionais liberais de nível superior registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe, que firmem os instrumentos jurídicos necessários com a Universidade.
- II. Será preciso manifestação de interesse mútuo;
- III. Deverá propiciar condições de planejamento e desenvolvimento cooperativo das atividades de estágio;
- IV. Propiciar abertura para que o aluno estagiário possa refletir, repensar e propor;
- V. Desenvolver situações reais de vida e de trabalho próprias da profissão, com as devidas medidas de proteção;
- VI. Permitir condições de efetiva supervisão pela Unidade Concedente de acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 11.788 de 2008.

Art. 18º A Unidade Concedente de Estágio pretendida deve assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. A Unidade Concedente de Estágio deve apresentar condições mínimas para o pleno desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 19º A Unidade Concedente de Estágio deve disponibilizar um profissional habilitado, Médico Veterinário ou um profissional de áreas afins, para supervisionar o estagiário no local do estágio.

AS

l.  
p.

q.

th.

Parágrafo Único. O profissional deverá ter formação e/ou experiência comprovada na área de concentração do estágio e possuir concordância da Unidade Concedente para o desempenho dessa função.

Art. 20º São competências do Supervisor de Estágio em Medicina Veterinária:

- I. Auxiliar o estagiário na elaboração prévia do Plano de Estágio;
- II. Acompanhar o desempenho do estagiário conforme sua proposta de estágio ou plano de atividades de estágio;
- III. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- IV. Avaliar e relatar o desempenho do Estagiário através de formulário próprio concedido pela Coordenação de Estágios do Curso de Medicina Veterinária da Universidade de Caxias do Sul;
- V. Possibilitar condições para atuação do estagiário no local;
- VI. Prestar informações relativas ao desempenho do estagiário quando solicitado;
- VII. Examinar e aprovar a proposta de estágio ou plano de atividades ou relatório de atividades entregue pelo aluno;
- VIII. Informar à Instituição de Ensino quando do desligamento do aluno antes do término estipulado no Termo de Compromisso;
- IX. Manter o Coordenador de Estágios informado sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório sob sua supervisão.

#### Seção IV – Estagiário

Art. 21º São atribuições do Estagiário:

- I. Preencher no Sistema a solicitação do Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;
- III. Cumprir integralmente o calendário divulgado pela Coordenação de Estágios;
- IV. Comparecer às sessões de orientação determinadas pelo Orientador;



V. Cumprir de forma ética e criteriosa o Plano de Estágio junto à Unidade Concedente de Estágio, zelando pela boa imagem da sua Instituição de Ensino Superior e contribuindo para manutenção e ampliação das oportunidades no local;

VI. Elaborar de forma inédita e individual o Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária, em acordo com o Orientador, com base na Normalização da UCS que apresenta o Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos disponível na página virtual da Biblioteca UCS (<http://www.ucs.br/site/biblioteca/normalizacao/>);

VII. Entregar à Coordenação de Estágios na 15ª (décima quinta) semana de aula do semestre letivo, três cópias impressas do Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária, em forma de espiral, para avaliação da Banca Examinadora. Deverá também ser anexado, na pasta Webfólio disponibilizada no AVA, o arquivo do relatório em formato PDF;

VIII. Cada cópia do Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório deve ser entregue a Secretaria do Curso de Medicina Veterinária em envelope próprio, lacrado, identificado externamente com o nome do acadêmico; data, hora e local da defesa de acordo com o Edital das Sessões Públicas de Apresentações e Defesas Orais;

IX. Entregar o parecer do supervisor de estágio juntamente com a versão impressa do Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório;

X. Comparecer no dia, hora e local determinados para apresentação e defesa oral de seu Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório;

XI. Após a defesa, avaliação e aprovação, fazer as correções sugeridas no Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de defesa, devendo entregar ao Coordenador de Estágios uma cópia em formato eletrônico (CD-ROM) para ser encaminhada à Biblioteca;

XII. Cumprir na íntegra as determinações deste regulamento.

## CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 22º A avaliação do desempenho do estagiário será realizada de forma contínua, sistemática e cooperativa, durante o desenvolvimento do estágio, de acordo com o previsto neste documento.

Art. 23º São componentes para avaliação do desempenho de Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Avaliação do desempenho acadêmico, técnico, profissional, social e ético do estagiário no campo de estágio, realizado pelo Supervisor;
- II. Avaliação do desempenho acadêmico, técnico, profissional, social e ético do estagiário em suas relações com o Orientador;
- III. Avaliação do Relatório de Atividades e Defesa Oral do Estágio Curricular Obrigatório, durante sua apresentação, por parte da Banca Examinadora.

Art. 24º A nota final de avaliação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, atribuída ao estagiário corresponde à somatória das notas atribuídas nos seguintes itens:

- I. Escore do Supervisor, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em Formulário de Avaliação próprio, cedido pela Coordenação de Estágios;
- II. Escore do Orientador, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em Formulário de avaliação próprio, cedido pela Coordenação de Estágios;
- III. Escore da Banca Examinadora, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, obtida pela média aritmética da avaliação de cada integrante, em Formulários Avaliação próprios, cedidos pela Coordenação de Estágios;
- IV. A nota final será obtida pela média harmônica composta por cada escore (E1) obtido a partir da avaliação do Supervisor (E1), Orientador (E2) e Banca Examinadora (E3).
- V. Será oportunizada uma única recuperação do desempenho acadêmico do Escore da Banca Examinadora ao aluno que obtiver média harmônica final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) pontos.



Art. 25º Para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório, a nota final deve ser igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 26º Será atribuída nota 0 (zero) ao Relatório de Atividades de Estágio Curricular Obrigatório entregue posteriormente à data publicada pela Coordenação de Estágios para a versão impressa e a versão digital final.

Art. 27º As datas de apresentação deverão ocorrer na 17ª (décima sétima) semana letiva. A 18ª (décima oitava) e 19ª (décima nona) semana serão destinadas aos alunos que não obtiverem nota final mínima 6,0 (seis vírgula zero) pontos. Estes deverão ser submetidos novamente à apresentação e defesa oral para os mesmos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O aluno que não obtiver nota mínima 6,0 (seis vírgula zero) pontos após a segunda apresentação será considerado reprovado, devendo realizar novamente o Estágio Curricular Obrigatório, podendo ou não optar pela mesma área.

Art. 28º O estagiário desligado do Estágio Curricular Obrigatório pela concedente ou desistente é considerado reprovado, devendo iniciar novo estágio, podendo ou não optar pela mesma área.

Parágrafo Único. Casos não previstos nesta normativa serão avaliados pelo Coordenador de Estágios e Professor Orientador;

Art. 29º A Banca Examinadora da Apresentação e Defesa do Relatório de Estágio Curricular Obrigatório será constituída pelo Professor Orientador e dois avaliadores do quadro docente ou pós-graduandos (nível mestrado ou doutorado) vinculados a UCS;

Art. 30º Os integrantes da Banca Examinadora serão determinados pelo Coordenador de Estágios e levados ao conhecimento da comunidade acadêmica através de publicação interna.

Art. 31º É responsabilidade da Banca Examinadora a avaliação da Apresentação e Defesa do Relatório de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório, com vistas ao seu conteúdo e posterior arguição do acadêmico.

#### CAPÍTULO V – DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 32º O acadêmico que não atender às determinações constantes neste regulamento e nas normas gerais da UCS, não terá seu estágio reconhecido.

Art. 33º O Orientador ou o Coordenador de Estágios podem encaminhar ao Coordenador do Curso documento, justificado, requerendo a suspensão do estágio, a qualquer tempo, caso seja constatada negligência no desempenho das atividades previstas no Plano de Estágio, ausência injustificada ou outra questão de caráter relevante.

Art. 34º O Estagiário pode requerer a suspensão de seu Estágio Curricular Obrigatório, através de documento entregue ao Coordenador de Estágios, que o encaminha a Coordenação do Curso para as devidas providências.

Art. 35º O trancamento de matrícula ou abandono do curso determinam interrupção do Estágio Curricular Obrigatório.



## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Casos que suscitarem dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante.

Art. 37º Este regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2018.

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária:

Prof. André Felipe Streck 

Prof. Fernando Paixão Lisboa 

Prof. Gabriel Fernandes Pauletti 

Prof. Leandro do Monte Ribas 

Prof.<sup>a</sup> Raqueli Teresinha França 